



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
RUA JOSE CALAZANS, 169 – CENTRO  
CNPJ – 08.169.278/0001-07

---

**LEI Nº 317/2009**

**EMENTA: Institui o Programa de Doação de Cestas Básicas, Medicamentos e/ou Equipamentos de uso médico, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VILA FLOR-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Distribuição facultativa de Cestas Básicas, Medicamentos e/ou Equipamentos de uso médico às famílias carentes do Município de Vila Flor/RN, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, considera-se apta a receber a cesta básica mensal às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovada pelo Setor de Serviço Social do município.

**Art. 3º** - Serão atendidas as famílias cuja renda per capita mensal atinja o limite de até R\$ 200,00 (duzentos reais). "Renda per capita" corresponde ao valor total da renda familiar, dividido pelo número de pessoas que compõe a família).

**Art. 4º** - Serão atendidas as famílias:

- I – com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 7 a 16 anos, matriculados em escola pública e que estejam freqüentando o ensino regular.
- II – com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- III - com carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;



IV - que residam de aluguel ou em moradia irregular;

V - com pessoas acometidas de doenças incapacitantes;

VI com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;

VII - com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;

VIII - que se encontra em situação de desemprego;

IX - cujos filhos não se encontrem perambulando pelas ruas ou solicitando esmolas;

X - cujo seio familiar mantenha um ambiente saudável e de respeito;

**Art. 5º** - As famílias inseridas no Programa receberão os benefícios pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado desde que de acordo com os critérios da presente lei.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias do Programa de Distribuição de Cesta Básica sob pena de exclusão do Programa, deverão:

I - Frequentar programas de treinamento de mão de obra instituídos pela Prefeitura Municipal, Organizações não Governamentais e/ou conveniadas, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou o seu ingresso no mercado de trabalho;

II - Assegurar que seus filhos ou dependentes de 07 a 16 anos, tenham freqüência escolar mínima de 85% das aulas do mês do benefício;

III - atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional às convocações da Secretaria Municipal de Assistência Social para participação em reuniões e palestras.

**Art. 7º** - As cestas básicas, medicamentos, produtos e equipamentos, disponibilizados para doação, deverão ser listados e distribuídos à população, conforme definido pela administração pública municipal e de acordo com dotação orçamentária prevista em Lei, sendo a distribuição dos itens constantes neste artigo, adequados aos critérios de conveniência e oportunidade para a administração pública, no que tange a sua disponibilidade financeira.

**Art. 8º** - Para o recebimento de medicamentos, será exigido sem prejuízo da comprovação de renda, prontuário médico ou receita com data atualizada, após análise simplificada por parte da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 9º** - Serão aceitas doações para arrecadação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos medicamentos, produtos e/ou



equipamentos que não foram utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

**Art. 10** - Os medicamentos da lista deverão ser relacionados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde e consistirão em remédios constantes no elenco de "baixa complexidade" segundo norma regulamentar do Ministério da Saúde, e doados através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - O Programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de cestas básicas, medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

**Art. 12** - O poder público municipal, poderá constituir parcerias com Organizações não Governamentais, órgãos da administração direta e indireta que compõem a esfera Estadual e Federal, com o fim de efetivação do referido programa e o conseqüente apoio a população carente.

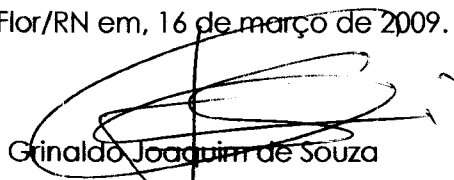
**Art. 13** - As hipóteses de exclusão de famílias do programa, serão fixadas de acordo com os critérios constantes nesta lei.

**Art. 14** - O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.

**Art. 15** - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN em, 16 de março de 2009.

  
Grinaldo Joaquim de Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN  
Rua João Felipe de Oliveira Fagundes, 431 – Centro  
CNPJ. 24.518.110/0001-08  
Vila Flôr – RN

LEI MUNICIPAL Nº 318 /2009

**Institui a Semana Evangélica  
no Município de Vila Flor e dá  
outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN:**  
**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** -Fica instituído no município de Vila Flor/RN, a “Semana Evangélica”, Com comemoração anual, na 3ª (terceira) semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - Durante a referida semana de celebração dos movimentos evangélicos, ficam instituídos os seguintes dias de homenagens:

- I – aos escritores evangélicos;
- II – aos movimentos de jovens evangélicos;
- III – aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- IV – aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos;
- V – aos músicos evangélicos;
- VI – aos profissionais evangélicos;
- VII – aos movimentos de senhoras e idosos evangélicos.

**Art. 3º** - Durante a referida semana serão realizadas atividades, como reuniões, apresentações musicais, palestras, oficinas, congressos, cultos, passeio ciclístico, distribuição e comercialização de literatura, exposição bíblica e arrecadação de donativos para pessoas necessitadas deste município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/ 27 de março de 2009.

  
Grinaldo Joaquim de Souza  
Prefeito